GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022 – CJU/CEB

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Edifício Ion - SGAN 601 Bloco H - Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Presidente **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, RG nº [redacted]-SSP-DF e CPF nº [redacted].897.191-[redacted], casado, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado, RG nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, **THIAGO PALARO DI PIETRO**, brasileiro, casado, **inscrito na OAB-DF sob nº** [redacted], portador do CPF nº [redacted].635.491-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital**,** de um lado, e de outro, **END-TO-END TECHNOLOGY EIRELI**, com sede na AVENIDA DOUTOR YOJIRO TAKAOKA, 4384 - Loja 17, CV 2035 - ALPHAVILLE - Santana do Parnaíba-SP - CEP: 06541-038, CNPJ nº 05.142.031/0001-09, neste ato representado por **RICARDO PANICALI**, brasileiro(a), casado(a), Sócio-diretor, CPF n° [redacted].896.528-[redacted], residente e domiciliado na [redacted]- São Paulo - SP - CEP: [redacted], residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominado **CONTRATADA,** tendo em vista a **Resolução de Diretoria nº 005, de 18.01.2022 78168064** de homologação do **Edital de Licitação 1487 (75737924)**, e todos os documentos constantes do **Processo nº 00093-00000117/2021-16** e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** também em anexo, celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016 e alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratações da CEB, na forma e sob as condições abaixo:

I. OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço técnico de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) da Companhia Energética de Brasília pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, faz-se necessário esta contratação engloba a prestação de serviços de suporte técnico ao usuário(*Service Desk*) orientando, esclarecendo e solucionando os problemas relativos às soluções de TI e à Infraestrutura de redes, bem como seus meios de comunicação, aplicações, sistemas funcionais e processos de execução, para realização de tarefas operacionais demandas pela CEB, de acordo com as condições constantes do Projeto Básico - CEB-H/DF/STC 69497930 e Anexos, nos termos dos artigos 1º, II e §1º c/c III e IV da CEBLic, aprovada pela Resolução de Diretoria nº 005, de 18.01.2022 78168064, proferida na 2.628ª Reunião Ordinária da CEB, de 18/01/2022, bem como o art. 29, II da Lei nº 13.303/2019 e art. 1º da Lei 6.112/2018.

II. VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura**, ou até o adimplemento recíproco das obrigações, se anterior, podendo ser renovado até o limite legal da Lei 13.303/16 e CEBLic.

III. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serviços

3.1. Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Projeto Básico CEB-H/DF/STC 69497930 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

3.1.1 É vedada à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

Garantia

3.2. Prestar garantia mínima nos termos do Projeto Básico CEB-H/DF/STC 69497930 e seus Anexos.

Preposto

3.3. Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

Equipamentos Utilizados

3.4. Utilizar apenas equipamentos novos e de procedência conhecida, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade.

Disposições Gerais

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato em conformidade com o item 12 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, do Projeto Básico CEB-H/DF/STC 69497930.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.

4.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventual multa, nos termos do ANEXO III - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, do Projeto Básico CEB-H/DF/STC 69497930.

V. PREÇO

5.1. O valor global deste contrato é de **R$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais), sendo pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE.**

5.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

VI. PAGAMENTO NOTA FISCAL

6.1. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, agência e número da conta da **CONTRATADA**.

6.1.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista nos itens 8.2.3 e 8.2.3.1 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

6.2. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços/equipamentos foram ou não devidamente executados/entregues em total consonância com o presente contrato.

6.3. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para a área financeira e contábil para o devido pagamento;

6.3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme dispostos na CEBLic e na Lei 13.303/2016;

6.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.3.3. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

6.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documentos Necessários ao Pagamento

6.4. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

6.4.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.4.3. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

6.5. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a **CONTRATADA** poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

6.6. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **CONTRATANTE** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos itens 8.2.3 e 8.2.3.1 deste Contrato.

6.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

6.8. Verificando a **CONTRATANTE** que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a **CONTRATADA**.

Pagamento

6.9. O pagamento referente ao objeto desta contratação será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 deste Contrato.

6.10. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

6.10.1 Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da IN SRF nº 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

Retenções

6.11. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

6.12. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

6.13. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela **CONTRATADA**, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**.

6.13.1 Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**.

VII. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data

prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no CebLic e na Lei 13.303/16, desde que requerido pela interessada.

VIII. PENALIDADES

8.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com CEB - licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo III – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, do Projeto Básico CEB-H/DF/STC 69497930, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas previstas no ANEXO IV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES, do Projeto Básico CEB-H/DF/STC 69497930.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

8.4. Na aplicação das sanções previstas no Projeto Básico CEB-H/DF/STC 69497930, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe na CEBLic, na Lei 13.303/16 e legislação complementar;

8.5. A **CONTRATADA** será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

IX. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1. No caso de a **CONTRATADA** prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o CEBLic e Lei 13.303/16), prova documental da alegação e que o pedido seja formalizado em até três dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.

9.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a **CONTRATANTE,** aplicação das penalidades previstas no Anexo III – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando- se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a legislação complementar.

X. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do contrato, o qual exercerá as funções de Fiscal do Contrato.

10.2. Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da Companhia Energética de Brasília - CEB toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2.1. Aos meios utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

10.2.2. à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

10.2.3. à adequação dos procedimentos utilizados pela **CONTRATADA** em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

10.3. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

10.4. Caberá aos Executores do Contrato a notificação da **CONTRATADA** de que trata o item 8.4 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula VIII – PENALIDADES.

10.5. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

XI. RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

11.1.1. Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à **CONTRATANTE**;

11.1.2. Por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 e portarias ou leis complementares, do Ministério do Trabalho;

11.1.3. Pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.1.4. Pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

11.2. A **CONTRATANTE** estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

11.3. A **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

11.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

XII. ALTERAÇÃO E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos da Lei 13.303/16 e CEBLic.

12.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei 13.303/16 e CEBLic.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

12.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

12.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

XIII. VINCULAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** vincula-se ao Projeto Básico CEB-H/DF/STC 69497930, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que a **CONTRATANTE** somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato a proposta da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE** e seus anexos.

14.2. Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

14.3. Fica eleito o foro de Brasília para dirimir questões oriundas deste Contrato.

14.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 13.303/16, 10.520/02, 8.078/90, CEBLic e legislação complementar.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 13.303/16 e CEBLic.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

Brasília-DF., de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: CEB:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor Presidente

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

THIAGO PALARO DI PIETRO

Consultor Jurídico

PELA CONTRATADA:

RICARDO PANICALI

Sócio-Diretor

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BENEDICTUS COBRA VIVAS - Matr.0006968-h**, **Superintendente de Tecnologia e Comunicação**, em 26/01/2022, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **78535579** código CRC= **B4ADC257**.